



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 036/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 061.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1475, na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.407.073-7, CPF nº 047.332.458-07 e **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de Identidade RG 20.537.948, CPF: 118.454.608-80 ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 036/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de SEGURO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CRISSIUMAL, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01.	01	Und.	FIAT/PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 16V, FLEX, 4 PORTAS, 115CV GASOLINA E 117CV ÁLCOOL, ANO/MOD.2014/2014, PLACAS IVK 9559, CHASSI	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			9BD373154E5057514, Secretaria Municipal de Saúde: VIGÊNCIA: 23/05/2014 A 25/03/2015. OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRIO ELÉTRICO, BANCOS DE COURO. BÔNUS PARA RENOVAÇÃO: SEGURO NOVO. Cobertura: colisão, incêndio, roubo/furto) Casco: Valor de mercado 110% Tabela Fipe. Danos Materiais a Terceiros: 150.000,00. Danos Corporais a Terceiros: 150.000,00. Danos Morais: 30.000,00 APP Morte e Invalidez: 20.000,00 Franquia: Limite de R\$ 1.500,00. Assistência 24 horas com limite mínimo de 300 Km para reboque em caso de acidente ou pane sem perfil.	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a data do início e término da vigência, conforme objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTEO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixo e irreajustável na conformidade da proposta da CONTRATADA. Podendo o mesmo contrato ser renovado, sendo reajustado pelo IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.301.0071.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02, 07.03 E 07.06).
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 03 (TRÊS) PARCELAS, 10 (DEZ), 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) DIAS, após a entrega das apólices, por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a prestação dos serviços, não estejam em conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

6.1.5 - indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a prefeitura de Crissiumal;

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1 - Encaminhar à CONTRATADA, os documentos dos veículos a serem segurados;

6.2.2 - Acompanhar a execução dos serviços objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Edital do Convite 036/2014, proposta da CONTRATADA, os termos de Homologação e Adjudicação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste contrato pela Contratante verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Crissiumal, 23 de maio de 2014.

Contratante

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

Contratado

Porto Seguros Cia de Seguros Gerais

_____/_____
Testemunhas